PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020 – SEMA/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042-0571/2020 – SEMA/PMT

CONTRATO Nº 008-2020/SEMA-SEMEC-FMS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO COM ABASTECIMENTO, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL, DE FORMA A ATENDER TODA A FROTA DOS VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0007-50, com sede, foro e administração nesta cidade, à rua Firmino Pires, 121, Centro, CEP 64.000-070, neste ato representado pelo seu Secretário Raimundo Nonato Moura Rodrigues, inscrito no CPF sob nº 393.740.503-82, RG nº 976.703 SSP-PI, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98 , com sede na Rua Areolino de Abreu, 1507, Centro, CEP: 64000-180, representada pela Secretária Kátia Luciana Nolêto Araújo Dantas, inscrita no CPF sob o nº 818.487.653-04, RG nº 3.065.264 SSP-PI, e da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.522.917/0001-70 , com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Bairro Aeroporto, CEP: 64002-530, representado neste ato por seu Presidente Manoel de Moura Neto, inscrito no CPF sob nº 011.264.903,34, RG nº 92.843 SSP-PI doravante denominados **CONTRATANTES**, ,e, do outro lado, a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNJP 00.604.122/0001-97, sediada na Rua

Machado de Assis, 904, Bairro Centro, na cidade de Uberlândia/MG, CEP: 00.604.122/0001-97, Inscrição Estadual nº 001756068.00-20, doravante denominada apenas **CONTRATADA,** representada neste ato pelo Senhor Vitor Flores de Deus, Analista de Mercado Público, portador do RG: MG 16.254.081 SSP-MG , e inscrito no CPF: 099.822.686-60, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na **prestação de serviço de gerenciamento com abastecimento, por meio da implantação, manutenção e administração de um sistema informatizado e integrado de fornecimento do combustível,** de forma a atender toda a frota dos veículos utilizados pelo Município de Teresina – PI, conforme o Pregão Eletrônico nº 018/2020, Segundo Relançamento, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na **prestação de serviço de gerenciamento com abastecimento, por meio da implantação, manutenção e administração de um sistema informatizado e integrado de fornecimento do combustível,** de forma a atender toda a frota dos veículos utilizados pelo Município de Teresina – PI, conforme, especificações constante no Pregão Eletrônico nº 018/2020, Segundo Relançamento – SEMA/PMT e o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratada receberá pela prestação de serviço de gerenciamento com abatecimento do combustível, o valor global estimado de **R$ 6.790.007,16 (seis milhões e setecentos e noventa mil e sete reais e dezesseis centavos)**, nele está incluído o percentual de administração/desconto correspondente a -4,86% (quatro virgula oitenta e seis por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A contratada promoverá o gerenciamento informatizado dos veículos abrangidos por este Contrato, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia, com cadastramento de veículos, condutores, fiscalizadores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e

operacional do processo em caráter continuo contemplando:

3.1.1 Redes de postos credenciados para fornecimento de combustíveis e reagente, conforme especificações do Termo de Referência, todos os dias da semana, vinte quatro horas por dia.

3.2. Implantação de sistema integrado com uso de tecnologia de identificação eletrônica para os veículos e condutores, senhas de acesso, visando a execução e controle eficiente do fornecimento;

3.3. O sistema deverá efetuar o registro e o tratamento das informações de abastecimento, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação de dados instalados nos pontos de abastecimento e nos veículos a serem abastecidos, integrando-as numa base de dados permanente e constantemente atualizada em tempo real, possibilitando desta forma aos usuários, a consolidação e emissão de relatórios gerenciais analíticos e financeiros dos abastecimentos realizados.

3.4. O Serviço de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos compreende:

a) gerenciamento integrado com captura eletrônica de dados, oferecendo relatórios gerenciais e despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota;

a.1. Acompanhamento e orientação dos postos credenciados quanto aos procedimentos de identificação dos veículos quando da realização dos abastecimentos, agilidade e segurança, de forma a evitar utilizações não autorizadas e transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos;

b) disponibilização de rede de postos credenciados certificados pela ANP;

c) disponibilização, através de meio eletrônico, das informações financeiras e operacionais relativas aos abastecimentos realizados;

d) disponibilização de meio eletrônico que viabilize o gerenciamento individual de informação da frota;

e) racionalização e controle de gastos com combustíveis do tipo: gasolina comum, óleo diesel, etanol, óleo diesel S-10, Arla-32 aplicado aos veículos.

f) Informatização dos dados de consumo no momento de abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor que realizou a transação do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, lubrificantes, quantidade em litros, em reais (R$), médias praticadas por veículo;

g) Permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pelo CONTRATANTE, permitindo parametrização e emissão de relatórios.

3.5. A contratada deverá implantar o sistema informatizado de cadastro e gerenciamento da frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, contendo os seguintes dados:

a) **Identificação do veículo:** Marca/modelo, ano de fabricação, lotação (órgão), chassi, placa, cor, tipo de combustível, capacidade do tanque; e outros de interesse da CONTRATANTE;

b) **Controle do abastecimento do veículo**: local do abastecimento; data; hora; hodômetro; tipo de combustível; quantidade de litros; valor total do abastecimento; eventuais descontos;

c) **Cadastro de usuários**: Fiscalizadores com senhas de acesso, onde apenas a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos terá a permissão geral de visualização de dados; condutores com matrículas vinculadas, para possibilitar o abastecimento nos postos credenciados;

d) **Relatórios de consumo de combustível e todo o valor financeiro pertinente aos mesmos**: Por veículo; por combustível; por data; por período; por lotação;

e) Outros relatórios/ou dados conforme solicitação/necessidade da Gerência de Serviços Gerais, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

3.6. Durante a execução do contrato, o órgão/entidade, poderá incluir, mudar de lotação, ou excluir veículos, ou condutores conforme sua necessidade e conveniência;

3.7. Para implantação do sistema não será permitida, modificação/instalação de equipamentos nos veículos, salvo com expressa e justificada autorização da CONTRATANTE;

3.8. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência;

CLÁUSULA QUARTA – DO SISTEMA

4.1 A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados contendo os seguintes dados:

Tipo da frota (própria, locada ou convênio);

- Prefixo;
- Placa;
- Marca;

- Modelo;
- Chassi;
- Tipo de Combustível;
- Ano de fabricação do veículo;
- Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo se houver);
- Capacidade do tanque;
- Hodômetro;
- Nome, registro funcional e Unidade dos condutores, e;
- Base operacional da frota.

4.2 Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha pessoal durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

4.3 O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea;

4.4 O sistema deverá permitir para cada veículo um limite de crédito, determinado pela Contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da CONTRATADA.

4.5 O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo um limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pela CONTRATANTE, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato;

4.6 O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do estabelecimento (nome e endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível;
- A data e hora da transação;
- Quantidade de litros; Valor da operação; e
- Identificação do Condutor (nome e registro)..

4.7 O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos, da

CONTRATADA, compreendem, **no mínimo:**

a) Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, no momento que efetuar a operação;

b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo no mínimo as seguintes restrições:

Para a frota: preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;

Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R$ por transação e em R$/mês;

Para o estabelecimento: exclusão do cadastro de credenciamento dos estabelecimentos ou distribuidoras penalizadas com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual ou na Agencia Nacional do Petróleo.

Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

d) Identificação do usuário no momento do abastecimento através de senha pessoal;

e) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema,conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

f) A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota da CONTRATANTE, permitindo a leitura de arquivos TXT ou XML e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade da Contratante, contendo as seguintes informações:

- Nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
- Data do abastecimento;
- Quilometragem no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível;
- Valor total do abastecimento;
- Valor unitário do abastecimento por litro;
- Quantidade de litros;
- Identificação do veículo;
- Natureza de outros serviços utilizados;
- Valor unitário do serviço utilizado, e;
- Valor total do serviço utilizado.

g) O fornecimento para a CONTRATADA do cadastro dos estabelecimentos credenciados para a

migração dos dados ao sistema da CONTRATANTE, com as seguintes informações:

• Nome Fantasia;

• Razão Social;

• CNPJ;

• Inscr. Estadual;

• Endereço;

• Bairro;

• Cidade;

• Telefone;

• Fax/Email;

• Contato, e;

• CEP.

h) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

4.8 **O sistema deverá permitir a integração com o SISTEMA ELETRONICO DE INFORMAÇÕES –SEI. As especificações técnicas sobre o SEI, estão disponíveis no site: https:// prodater.pmt.pi.gov.br/lsvrdocument/manual-basico-do-sei/**

4.9 **O sistema deverá prever nos perfis de acesso no mínimo de:**

a) 01 (um) GESTOR DO SISTEMA com amplo acesso a cadastro de veículos, senhas e consultas.Sendo que o GESTOR DO SISTEMA deverá ter acesso completo possibilitando o gerenciamento geral da frota.

b) GESTORES DE BASE DE GERENCIAMENTO, em número que será definido pelo GESTOR DO SISTEMA, que terá seu acesso e atividades delimitado pelo GESTOR DO SISTEMA, como cadastros de veículos, limites e realocações.

4.10 **A Gerência de Serviços Gerais** será o GESTOR DO SISTEMA, e deverá ter acesso a toda a base de dados fornecida pelo sistema, assim como modificações de senhas, limites individuais por veículo, e por órgão;

CLÁUSULA QUINTA – REDE CREDENCIADA

5.1 A CONTRATADA deverá ser responsável pela administração, manutenção, e credenciamento de uma rede de postos de combustíveis, devidamente regulamentados pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, os quais deverão estar equipados para processar as transações no sistema;

5.2 A referida rede de postos credenciada deverá suprir a demanda de serviços de abastecimento da CONTRATANTE;

5.3 Outros postos poderão ser incorporados a rede credenciada junto a CONTRATADA, desde que possuam as exigências técnicas do Termo de Referência;

5.4 Conforme necessidade, e solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover o credenciamento de novos postos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar a partir da data da solicitação.

5.5 Os postos credenciados deverão estar equipados para aceitar e processar as transações de contingência para finalização das transações, caso ocorra alguma falha no sistema, equipamentos, falta de energia, ou quaisquer outros problemas;

5.6 Em caso de mau atendimento, a CONTRATANTE deverá deixar de utilizar os serviços por aquele determinando estabelecimento credenciado, devendo a CONTRATADA ser comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir nova prestação de serviços daquele estabelecimento à CONTRATANTE;

5.7 A CONTRATADA poderá solicitar a suspensão do abastecimento em determinando posto da rede credenciada, quando for identificado que os preços estiverem acima dos demais, por meios dos relatórios emitidos pelo sistema da CONTRATADA.

5.8 A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes do combustível, efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

5.9 Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

5.10 **Na assinatura do contratato**, a empresa CONTRATADA deverá comprovar que possui pelo menos 01 (um) estabelecimento credenciado em duas zonas do Municipio de Teresina.

5.11 Caso não haja posto credenciado em alguma zona do Municipio de Teresina, o prazo para credenciamento deverá ser de 10 dias uteis, podendo o prazo ser prorrogado por igual periodo, mediante autorização do gestor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RELATÓRIOS

6.1 A composição dos relatórios deverá ser submetida à aprovação da Gerência de Serviços Gerais, vinculada à Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEMA, para adequação às suas necessidades, devendo, no mínimo, ser emitidos nos compatíveis com Microsoft Excel (Xlsx)

e Adobe Acrobat Reader (PDF);

6.2 Os relatórios devem, no mínimo, conter informações a cerca de: Marca/modelo, ano de fabricação, lotação (órgão), chassi, placa, cor, tipo de combustível, capacidade do tanque; e outros de interesse da CONTRATANTE;

6.3 Os relatórios das transações de abastecimento deverão conter, no mínimo as seguintes informações:

a) **Relatório de Histórico** –Deverá fornecer informações sobre o consumo de combustível por veículo, órgão ou unidade vinculada a órgão; preços unitários de cada abastecimento; fornecer opção para extração de dados diários, quinzenais, mensais, semestrais, anuais, ou por período delimitado; ranking de consumo por veículo, Órgão ou unidade vinculada a órgão.

b) **Relatório de Uso** – Deverá fornecer informações sobre o uso de combustível por veículo, discriminando o posto credenciado onde foi realizado o abastecimento; localidade; horário; tipo de combustível; quantidade de litros; valor (preço unitário/litro e valor total bruto do abastecimento); eventuais descontos; placa do veículo; e condutor (com acesso ao abastecimento via senha previamente cadastrada)

c) **Relatório Financeiro** – Deverá fornecer dados sistematizados que possibilitem a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período; unidade a que está vinculado o veículo apresentando somatório por veículo, por órgão, unidade vinculada a órgão e geral;

d) **Relatório de Composição da Frota** – Este relatório terá como fundamento permitir ao Gestor identificar a quantidade total de veículos cadastrados, possibilitando a classificação através de diferentes formas, seja por fabricante, modelo, versão ou ano de fabricação;

e) **Relatório de Análise de Consumo de Combustível** – Este relatório deverá permitir ao Gestor avaliar, para um determinado tipo de combustível a performance dos veículos em termos de consumo (Km/l) em um determinado período, além de possibilitar a parametrização automática dos veículos de acordo com o histórico deste;

f) **Cadastro de Postos** – Este relatório deverá informar toda rede de postos credenciados com os respectivos endereços, bem como os valores diários aplicados por estes;

g) **Relatório de Desvio de Consumo de Combustível** – Este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quantidade de litros abastecidos pelos veículos, de acordo com o desempenho deles;

h) **Relatório de acesso** – Descreve as tentativas de abastecimento não autorizadas ou no qual esteja com o crédito esgotado, demonstrando hora, dia, mês e ano do acesso;

i) **Relatório Descritivo** – Descreve os limites de crédito distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos;

j) Cadastro completo dos veículos e condutores e suas respectivas lotações;

e) Preço pago por cada espécie de combustível consumido pela frota;

k) Possibilidade de elaboração de novos relatórios – sem ônus – conforme necessidades que, porventura, tornem-se imprescindíveis à eficiência e eficácia da gestão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPLANTAÇÃO

7.1 A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 30 (trinta) dias para abastecimentos contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pela CONTRATANTE.

7.2 O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

a) Cadastramento dos veículos;

b) Cadastramento de usuários;

c) Definição da logística dos estabelecimentos credenciados;

d) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;

e) Fornecimento à CONTRATANTE dos dados cadastrais dos estabelecimentos credenciados;

f) Treinamento dos condutores e gestores;

CLÁUSULA OITAVA – TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES

8.1 A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus para a CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

a) Operações de Cadastramento e parametrização do sistema;
b) Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
c) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
d) Aplicação prática do sistema;

CLÁUSULA NOVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato e a apólice de seguro terão vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no Contrato;

10.2. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados e necessárias para a execução dos serviços;

10.3. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

10.4. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato.

10.5. O Condutor do veículo da PMT deverá se identificar junto ao Posto de Abastecimento credenciado pela licitante vencedora com apresentação de documento ofical de identificação. Caso haja recusa de identificação por parte do condutor não poderá ser abastecido o veículo.

10.6. A Gerência de Serviços Gerais será responsável pela conferência de toda documentação e controle de consumo e dar os devidos encaminhamentos para o processamento e pagamento na Nota Fiscal/Fatura.

10.7. Manter atualizada a relação de veículos a serem abastecidos e condutores, encaminhando a licitante vencedora, sempre que houver alteração, nova listagem.

10.8. Proporcionar as condições necessárias ao desempenho dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, de acordo com as determinações do contrato, do edital e do anexo, especialmente do Termo de Referência;

10.9. Exercer a fiscalização sobre todos os serviços, identificando o período, e pessoas envolvidas em eventuais falhas, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para providências cabíveis;

10.10. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço;

10.11. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidos, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para execução dos serviços;

10.13. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas.

10.14. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

10.15. Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo contrato para sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

11.2. Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.

11.3. Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE.

11.4. Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.

11.5. Manter, durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, obtidas no processo que deu origem à contratação.

11.6. Realizar o abastecimento dos veículos desta PMT de acordo com as Normas Técnicas e obrigações constantes no termo.

11.7. A PMT poderá solicitar resultado de análise de amostras dos combustíveis, ou ainda, solicitar amostras para efetuar análise de qualidade dos combustíveis para certificação de que os mesmos se encontram de acordo com as Normas da ABNT e ANP.

11.8. Verificar sempre se o veículo a ser abastecido consta na relação de cadastro.

11.9. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado.

11.10. Conceder livre acesso aos documentos, registros contábeis, bem como aos locais de execução referentes ao objeto contratado, para os servidores da contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

11.11. A Contratada deverá possuir sistema próprio de gerenciamento eletrônico tanto dos postos de combustíveis quanto do consumo de todos os veículos da frota da Contratante.

11.12. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços que apresentarem defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

11.14. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer

estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses.

11.15.Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou terceiros;

11.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, e as demais previstas na Legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.17.Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

11.18.Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

11.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.20. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

11.21. Considerando a natureza da contratação, os abastecimentos serão realizados nas redes credenciadas;

11.22.Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis, decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer alguns dos eventos listados no nos incisos do § 1° do art. 57 da lei n° 8.666, de 1993;

11.23. A contratada prestará os serviços objeto deste contrato em caráter contínuo, de acordos com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigidas;

11.24. Informar antecipadamente a CONTRATANTE, sobre quaisquer mudanças no sistema;

11.25. Fornecer suporte técnico para o sistema;

11.26. Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis.

11.27. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos.

11.28. Garantir a qualidade do combustível e arcar com qualquer prejuízo decorrente de sua utilização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

11.29. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do combustível e arcar com qualquer prejuízo ao decorrente de sua utilização;

11.30 A CONTRATADA se reserva no direito de colher amostras do combustível para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários;

11.31. Ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA a garantia da qualidade mínima do combustível fornecido, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei 8.666/93 com base no artigo **art. 72** dispõe que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. **Porém, não se admite a subcontratação.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão oriundas com recursos da municipalidade:

Ação/Fonte de Recursos:

a) **SEMA:** 2.023 – Abastecimento da Frota Municipal/1001100 (Recursos Ordinários-Geral);
b) **SEMEC:** 09001.1236100172.647 – Administração do Ensino Fundamental, 09001.1236500172.646 – Administração da Educação Infantil/1001200 –Recursos Próprios da Educação;
c) **FMS:** 22002.10301 0015 2. 649 - Manutenção das Equipes da ESF e das Ações da Atenção Básica à Saúde/ Fonte: 1214115 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal; 22002. 10301 0015 2. 649 - Manutenção das Equipes da ESF e das Ações da Atenção Básica à Saúde/Fonte: 1213115 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual; 22002. 10302 0015 2. 673 - Atenção à Saúde na Média e Alta Complexidade/Fonte: 1214115 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal; 22013. 10122 0016 2. 435 - Administração da FMS - Serviços de Saúde/ Fonte: 1221115 - Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde-Recursos Vinculados; 22013. 10302 0016 2. 333 - Manutenção dos Estabelecimentos de Saúde - Serviços de Saúde/Fonte: 1221115 Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde-Recursos Vinculados;

Fontes: 213115,214115, 221115

Conta Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1.O pagamento do objeto deste Contrato, será feito pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos –SEMA, Fundação Municipal de Saúde - FMS e Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, após efetiva comprovação do fornecimento dos referidos serviços, devidamente acompanhado de Nota Fiscal.

14.2. Os pagamentos serão feitos em até 30(trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. Estas informações devem constar na nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

14.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções;

14.4. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

14.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;

b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

14.6. Serão pagos os materiais de expedientes efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

14.7. **Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:**

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

= i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO DO COMBUSTÍVEL

A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos e distribuidoras de combustíveis credenciadas, referentes aos combustíveis efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

16.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos equipamentos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

16.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à CONTRATANTE o acesso, com atendimento 24 horas todos os dias do ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Serviços Gerais de Administração e Recursos Humanos – Sema/PMT, sendo representada pela servidora Daniele Carvalho Andrade, que será responsável pelos serviços, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e cumprir rigorosamente a fiscalização da execução contratual. À Fiscalização a ser efetivada pelo setor mencionado compete, entre outras atribuições:

17.2. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

17.3. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

17.4. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

17.5. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

17.6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

17.7. Aprovar as publicações a serem feitas, informando acerca dos materiais publicados incorretamente por irresponsabilidade da contratada, solicitando a sua republicação às suas expensas;

17.8. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato à Gerência de Controle e Gestão – SEMA/PMT, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução do Contrato, para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

17.9. Acompanhar os prazos de execução e de vigência do Contrato, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando à Gerência de Controle e Gestão – SEMA/PMT, no período máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.

17.10. Ficará responsável por solicitar e pela análise dos relatórios da FMS e SEMEC com relação ao serviço que a Contratada prestou.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1 Os combustíveis deverão ser fornecidos à Contratante nos postos de combustíveis Credenciados da Contratada mediante autorização, após a efetiva entrega, à licitante vencedora, da Ordem de Serviço/Nota de Empenho;

18.2 A autorização da aquisição será de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com a Licitante vencedora, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Serviço, ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual, nas hipóteses que se fizerem necessárias, cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras;

18.3 A contratada ficará obrigada a fazer a fornecer os serviços conforme especificado no Termo de Referência;

18.4 O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital e Termo de Referência

18.5 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo: data, nome, cargo, assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento;

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

e) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração;

18.6 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

19.2 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

19.3 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto desta dispensa, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

19.3.1 Advertência;

19.3.2 Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

19.3.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

19.3.4 Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.3.5 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

19.3.6 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1.Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

20.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

20.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

20.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

20.5. À /PMT fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a-Descumprir as cláusulas contratuais;

b- Executar o Contrato com irregularidade;

c-Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d-Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e- Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f-Por superveniente incapacidade técnica;

g-For dissolvida a empresa.

20.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

II - judicial, nos termos da legislação.

20.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

20.8.No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao serviço fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Não será exigida garantia para a execução do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACRESCIMO OU SUPRESSÃO

22.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

22.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

22.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.1. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPC-A, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, consoante fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - Io}{Io} \right]$$

Sendo: R =Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia

Io=Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta.

23.2. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à Contratada, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 17.1, obedecendo-se os seguintes critérios:

23.3. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa dos serviços seria realizada de conformidade com a execução contratual.

23.4. Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

23.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

23.7. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA -DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

26.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-

lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

26.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 21 de Julho de 2020.

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA
CONTRATANTE

Manoel de Moura Neto
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CONTRATANTE

Kátia Luciana Nolêto Araújo Dantas
Secretária Municipal de Educação - SEMEC
CONTRATANTE

Vitor Flores de Deus
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Yara Laurentt Leite Pereira CPF 043.548.383-89

Carlota Amalia M. Soares CPF 396.510.533.72